



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 034/2017-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Representação, datada de 18.08.2016, formulada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Pedro Bezerra Filho, fundamentada no art. 33, inciso XXIV, art. 53, inciso IX e art. 112, § 2.º c/c o art. 135, incisos II e V da Lei Complementar n.º 11/1993, e apresentada ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação acerca da propositura de ação civil para perda do cargo do Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N.;

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Penal n.º 2009.005226-4, em 2 de setembro de 2010, que condenou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., pela prática do crime previsto no art. 317, *caput*, do Código Penal, às penas de 2 anos e 3 meses de reclusão, em regime aberto, e 100 dias-multa, substituída a reprimenda por duas penas restritivas de direitos, bem como a perda do cargo como efeito da condenação na seara penal;

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Especial n.º 1.251.621 – AM (2011/0082630-6), conhecido e parcialmente provido, tão somente para afastar a determinação da perda do cargo exarada no acórdão recorrido;

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário n.º 921.449-AM, no qual foram interpostos, em 25.10.2016, Embargos de Divergência por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., e que ainda se encontram pendentes de julgamento;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, no sentido de que a perda do cargo está condicionada ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ao passo que **a propositura de ação civil para perda do cargo não sofre qualquer restrição da legislação;**

CONSIDERANDO a declaração de impedimento por parte do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no verso das fls. 87;

CONSIDERANDO a averbação de suspeição feita pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, às fls. 90;

CONSIDERANDO o impedimento declarado em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra;

CONSIDERANDO as declarações de suspeição aventadas em sessão pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Carlos Antonio Ferreira Coêlho e Flávio Ferreira Lopes;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, vencido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 6 de outubro de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 33, inciso XXIV, art. 53, inciso IX e art. 112, § 2.º c/c o art. 135, incisos II e V da Lei Complementar n.º 11/1993, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a propor a competente ação civil para perda do cargo do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N..



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 6 de outubro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro e Relatora

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro